

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG****FATO RELEVANTE**

A Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, concessionária de serviço público de energia elétrica, empresa de capital aberto com ações negociadas na BOVESPA, Bolsa de Nova York e de Madrid, tendo em vista noticiário divulgado na imprensa relativamente à liquidação financeira no Mercado Atacadista de Energia Elétrica-MAE, em atendimento à Instrução CVM nº 358, de 03/01/2002, vem a público prestar os seguintes esclarecimentos:

1. A CEMIG é uma concessionária de serviço público de energia elétrica integrada, sendo detentora de contratos de concessão distintos nas áreas de geração, transmissão e distribuição, atendendo a mais de 5,6 milhões de consumidores diretos no Estado de Minas Gerais. Como tal, a Companhia aderiu ao Acordo Geral do Setor Elétrico, firmado entre geradores e distribuidores em 03 de julho de 2002, para a recomposição das perdas ocasionadas pelo Plano de Racionamento de Energia decretado pelo governo federal em 2001, cujas condições são reguladas pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e que prevêem, além do direito ao ressarcimento dos prejuízos do racionamento, a concessão de financiamento ou operação de efeito financeiro equivalente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, para a quitação dos pagamentos devidos por essas empresas no Mercado Atacadista de Energia Elétrica-MAE.

2. Muito embora tivesse a CEMIG o direito à obtenção de financiamento do BNDES, tanto na qualidade de concessionária de distribuição como concessionária de geração, já que as suas obrigações no MAE originam-se da sua atuação nessas duas áreas, na primeira etapa de liberação de recursos a Empresa não foi contemplada, uma vez que os recursos então disponibilizados foram integralmente destinados para a distribuidoras privadas. Restou à Empresa, tão somente, participar da segunda etapa das liberações, destinada aos geradores, a maioria deles estatais federais e estaduais.

3. Como alternativa à obtenção de financiamento para a liquidação de suas obrigações no MAE, a Empresa vinha negociando com o BNDES a transferência de créditos da antiga Conta de Resultados a Compensar-CRC, que mantém junto ao seu acionista controlador, o Estado de Minas Gerais, conforme faculta a legislação, sendo que todas as providências nesse sentido haviam sido concluídas, tanto no âmbito estadual, mediante a obtenção das autorizações legislativas necessárias, como no âmbito federal, pela apresentação de toda a documentação exigida e a preparação dos documentos contratuais pertinentes.

4. Como é de conhecimento público, a liquidação financeira no MAE passou por adiamentos sucessivos em função da indefinição de regras e de constantes questionamentos dos agentes participantes, principalmente em nível judicial. Devido às inúmeras alterações das regras de contabilização, os valores atribuídos à CEMIG sofreram forte variação entre março de 2002 a dezembro do mesmo ano,

representando um aumento da exposição da Empresa de quase 100%, principalmente em decorrência da aplicação das regras da Resolução Aneel 447, de 25 de agosto de 2002, as quais determinaram que a CEMIG fosse reconhecida, para efeito de contabilização e liquidação no MAE, apenas como concessionária de distribuição, ignorando a sua condição de uma das maiores geradoras do País, responsável por cerca de 11% de toda a energia gerada no sistema.

5. Uma vez que os agentes participantes do MAE negociavam com a Aneel uma forma de viabilizar a liquidação financeira ainda em dezembro de 2002, ante a ausência de transparência do processo de contabilização, inclusive por falta de auditoria prévia, e ainda pelo aumento injustificado da exposição da Empresa no MAE, a CEMIG, em defesa de seus interesses e de seus milhares de acionistas, encaminhou, em 19 de dezembro de 2002, ao então Senhor Ministro das Minas e Energia, Francisco Luiz Gomide, carta em que solicitava providências por parte daquele Ministério no sentido de liberar o financiamento já solicitado ao BNDES, ao mesmo tempo em que propunha a revisão do critério discriminatório estabelecido na Resolução Aneel nº 447/2002, de modo a permitir a sua participação no processo de liquidação.

6. Contudo, em 20 de dezembro de 2002, a Aneel editou a Resolução nº 763, permitindo ao MAE fixar para os dias 26 e 27 daquele mês, portanto na quinta e sexta-feira após o Natal, a realização da liquidação financeira parcial e condicionada no MAE, sem auditoria prévia e sem que tivessem sido superados os obstáculos até então existentes à participação da Empresa na liquidação, consistentes na liberação de financiamento pelo BNDES e numa possível revisão dos valores contabilizados pelo MAE.

7. Desta forma, restou à CEMIG, então, como última medida para fazer valer os seus interesses e viabilizar a sua participação no processo de liquidação do MAE, o recurso à via judicial, através da impetração de mandado de segurança perante a Justiça Federal de Brasília-DF, através do qual foi concedida liminar determinando que a CEMIG, na contabilização dos valores do MAE, fosse tratada como concessionária de distribuição e de geração, na forma de seus contratos de concessão e do Acordo Setorial a que aderiu.

8. Obtida a liminar em 25 de dezembro de 2002, portanto na véspera do primeiro dia da liquidação (26/12/2002), aguardou a Empresa as providências que deveriam se seguir, por parte do MAE, consistentes no recálculo do valor a ela atribuído, para liquidação, bem como a sua indispensável comunicação prévia, por parte do mesmo MAE, para permitir a celebração do contrato de financiamento com o BNDES.

9. Entretanto, tendo a Aneel, em 30 de dezembro de 2002, logrado êxito na cassação de outra liminar que suspendia a liquidação no MAE, no mesmo dia, e sem qualquer aviso prévio, procedeu o MAE à liquidação dos valores depositados pelos agentes devedores até aquela data, ignorando a situação específica da CEMIG, cujos valores, por determinação judicial, deveriam ser recalculados e informados à Empresa para que concluísse a providência seguinte, indispensável à

sua participação no processo de liquidação, qual seja, a celebração de contrato de financiamento com o BNDES.

10. Desta feita, tendo a CEMIG recebido do MAE, somente às 15:46 do dia 30/12/2002, um comunicado informal de que a liquidação financeira no âmbito daquele mercado estava ocorrendo naquela data, ficou a Empresa absolutamente impossibilitada de participar do processo, não por ato ou omissão de sua responsabilidade, mas pela forma inadequada com que o mesmo foi conduzido. Tal fato levou a Companhia a promover, naquele mesmo dia, a Notificação formal do MAE, a fim de prevenir a sua responsabilidade e de assegurar os seus direitos.

11. Esclarece a CEMIG, ainda, que, tão logo foi comunicada da realização da liquidação financeira no MAE, e uma vez tendo tomado conhecimento dos novos valores que lhe eram atribuídos, os quais representavam uma redução de seu débito no MAE da ordem de R\$ 122 milhões, encaminhou ao BNDES, por fax, uma solicitação de liberação imediata dos recursos que, por lei, lhe são assegurados para participação no processo de liquidação no MAE, o que, entretanto, ainda não ocorreu. Assim sendo, permanece a Companhia no aguardo das providências por parte daquele Banco, com vistas à liberação dos referidos recursos, e que espera possa ocorrer no prazo mais breve possível.

12. Outrossim, esclarece finalmente a CEMIG que, em não havendo a liberação dos recursos financeiros por parte do BNDES que permitam a participação no processo de liquidação no MAE, em tempo hábil, conforme direito legalmente assegurado, tomará a Empresa as providências legais cabíveis, em defesa dos seus interesses e dos seus acionistas.

**Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2003.**

**Cristiano Correa de Barros**  
**Diretor de Finanças e Participações e de Relações com Investidores**